

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CAÇU/GO E A EMPRESA JUSSAINE DA COSTA FERREIRA RODRIGUES - ME, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, NOS TERMOS ABAIXO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CAÇU/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº 695, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 19.795.898/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, Sr. **Cézar Henrique de Lima Marques**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 1.668.901 DGPC/GO e do CPF/MF nº. 003.859.771-31, residente e domiciliado à Av. Primeira Avenida, nº. 495, Setor São Paulo, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JUSSAINE DA COSTA FERREIRA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.703.561/0001-97, com sede à Rua Inácio José de Melo, nº. 2042, Qd. 0004, Lt. 0012, Bairro Divino Espírito Santo, município de Jataí/GO, neste ato representado pela Sr^a **Jussaine da Costa Ferreira Rodrigues**, portador da CI/RG nº. 4.029.279 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 949.920.021-53, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatário, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e o estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL-FMHIS Nº 001/2015, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa do ramo, no regime de empreitada parcial (mão de obra) por item, sendo: **(ITEM 01 - mão de obra para a execução de estrutura metálica)** em 112 (cento e doze) unidades habitacionais no Loteamento Vale do Sol II, no Município de Caçu - GO, em atendimento das necessidades do FMHIS, na forma prevista no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de Arquitetura, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, e nos termos dos Anexos do Edital, local previamente inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL-FMHIS nº 001/2015, devidamente homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é a empreitada parcial de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memórias, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 104.776,76** (cento e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.1.1. O pagamento da importância contida nesta cláusula só ocorrerá após a constatação dos serviços executados e Termo de Vistoria emitido mediante medição atestadas pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de rubrica orçamentária prevista no Orçamento do exercício de 2015, suplementadas se necessário, a especificar:

16.482.0516.1.053 – Construção de Casas Populares
44.90.51 – Obras e Instalações

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, que ocorrerá após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, a saber:

a.) o faturamento deverá ser apresentada e protocolada na sede administrativa da contratante;

b.) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

b.1.) Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

b.2.) Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

b.3.) Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

c.) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;

d.) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

e.) a liberação dos pagamentos está condicionada à quitação junto ao:

e.1.) INSS através de matrícula e/ou CND; e

e.2.) FGTS/CAIXA através do CRF.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes a este contrato correrão por conta de recurso próprio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas, do cronograma físico-financeiro da proposta, será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta, por ocasião da abertura da licitação.

8.2. Após o prazo previsto no item 8.1, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao 2º mês anterior ao mês que completa a periodicidade de um ano, em relação à data base correspondente à data limite, para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao 2º mês anterior ao mês da data base, correspondente à data limite para apresentação da proposta, por ocasião da abertura da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caso o licitante vencedor se recuse a executar os serviços contratados ou venha a fazê-lo em desacordo com as especificações, reserva-se o MUNICÍPIO DE CAÇU o direito de aplicar as penalidades previstas no art. 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Fica estipulado o seguinte percentual sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços:

a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 0,33% (ponto trinta e três por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 0,5% (ponto cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Sem prejuízo de outras medidas, aplica-se à CONTRATADA a penalidade de suspensão de licitar com o CONTRATANTE:

9.3.1. Por 06 (seis) meses: quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias e a justificativa da CONTRATADA não seja aceita pelo CONTRATANTE;

9.3.2. Por 01 (um) ano: quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer Obras e serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

9.3.3. Por maiores prazos que os estabelecidos anteriormente, a critério do CONTRATANTE nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e sua gravidade, proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.1.1. Compete ao PREFEITO MUNICIPAL, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

10.1.2. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de até 05 (cinco) dias após da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE a obra e os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço", de acordo com o cronograma físico financeiro;

12.1.1. Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

b.1. O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

12.1.2. Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

12.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1.3.1. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

12.1.4. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, por pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.1.5. A prorrogação do presente contrato poderá também ser feita, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;
- (f) Colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,33% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- (i) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- (j) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s);
- (k) Substituir dentro do prazo de 24 horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração;
- (l) Obedecer fielmente às especificações contidas nos memoriais, relativamente à quantidade e qualidade dos materiais e ao processo de execução;
- (m) Executar a obra diretamente, sendo-lhe vedada ceder, transferir ou caucionar sua execução, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- (n) Oferecer termo de garantia de 05 anos sobre a obra.

13.1.1. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. Todos os materiais, máquinas, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.1.1. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através do Gestor de Contrato a ser designado pela mesma, o qual poderá realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-DA SEGURANÇA DA OBRA

17.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução da obra e dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

19.1.1. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

19.1.1.1. São condições para o recebimento definitivo da obra:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Cabal cumprimento do cronograma físico da execução, mediante rigorosa vistoria técnica;
- b) Remoção de qualquer tipo de entulho e ou sobra de materiais, em decorrência da construção;
- c) Apresentação do competente documento de garantia da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO

21.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata/recuperação judicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

21.1.1. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

21.1.2. O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

21.1.3. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21.1.4. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DO CONHECIMENTO DAS PARTES

24.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO FORO

25.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Prefeitura Municipal de Caçu/GO, 01 de Dezembro de 2015.

Cézar H. L. Marques
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Cézar Henrique de Lima Marques
Contratante

Jussaine da Costa Ferreira Rodrigues
JUSSAINE DA COSTA FERREIRA RODRIGUES - ME
Jussaine da Costa Ferreira Rodrigues
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Ana Caroline Oliveira Silva*
RG *5307827* Assinatura *Ana Caroline O.*

2) Nome: *Wladimir C. Guimarães*
RG *365248.1* Assinatura *Wladimir*

Parecer Jurídico
los termos parágrafo único artigo 38
lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.
01/12/15 Assessor Jurídico *[Assinatura]*

[Assinatura]
Claudia Helena S. Guimarães
CPF: 844.846.241-68
Secretaria do Controle Interno